

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



LEI N.º 156, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

Do Estatuto Municipal de Segurança Bancária

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

§ 1º . Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos.

§ 2º Ficam desobrigados os estabelecimentos enquadrados pela Lei Federal nº 7.102 de 20 de Junho de 1983, em seu artigo 1º, § 2º, incisos I, II, III, cabendo ao Poder Executivo estabelecer os requisitos.

Título II

Das Normas de Segurança

Art. 2º - É vedado, no interior dos locais de que trata o artigo 1º, o uso de:

- I – Capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam a identificação pessoal;
- II – Óculos escuros com a finalidade meramente estética;
- III – Aparelhos celulares.

§ 1º A entrada nos locais mencionados no caput deste artigo fica condicionada ao depósito dos objetos descritos nos incisos I, II, III em local definido pela instituição.

§ 2º No caso dos telefones celulares, em caso de infração, o infrator terá o aparelho apreendido pela segurança, sendo devolvido apenas no momento da saída do estabelecimento.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 3º - As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartazes, em locais visíveis, com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº _____ / _____ É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior desde estabelecimento, ficando o infrator sujeito à apreensão do aparelho”.

Título III

Dos Estabelecimentos Bancários e Financeiros

Art. 4º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá, obrigatoriamente, dispor de:

I – porta eletrônica (giratória) de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

II – Uma unidade de guarda-volumes, à disposição gratuita por clientes e visitantes, instalada de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Estar acionada entre a porta de entrada da instituição e a porta giratória detectora de metais – PGDM;
- b) Possuir dispositivo individual de travamento por meio de chaves, cartões ou senhas, de forma a garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;
- c) Conter, no mínimo, 8 (oito) compartimentos individuais, isolados entre si, para a guarda de pertences dos clientes e visitantes, cada um com dimensões internas mínimas de 385mm de altura x 360mm de largura x 470mm de profundidade;
- d) Ser composto por chapas de aço, não sendo aceito outro tipo de material de menor segurança, de forma a garantir a integridade dos pertences deixados em cada compartimento;
- e) Possuir numerações indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um;

III- vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por lâminas de cristais interligados;

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



- b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e
- c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem.

IV- sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;
- b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;
- c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas pelo menos;
- d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
- e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

V- divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

VI- biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

§ 1º O detector de metais da porta giratória detectora de metais não pode interferir em aparelhos de marca-passo e deve possuir laudo comprobatório de tal característica.

§ 2º O numero de compartimentos do guarda-volumes descrito no inciso II pode ser acrescido em quantidade proporcional à frequência diária no interior da agencia, cujo calculo deverá ser de responsabilidade de cada unidade bancaria.

Art. 3º É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a segurança.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



§ 1º. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala de nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

§ 2º É obrigatória a instalação de 1 (uma) cabine de proteção blindada para uso da vigilância, com segurança de categoria nível III, conforme Lei Federal numero 7.102, de 20 de junho de 1983.

Título IV

Dos Caixas Eletrônicos

Art. 6º - As instituições financeiras publicas e privadas têm, obrigatoriamente, a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados, com:

I – Dispositivo de entintamento de cédulas que seja acionado automaticamente no caso de ocorrência de qualquer tipo de ataque, em especial aqueles com uso de maçaricos ou inserção de explosivos;

II – Dispositivo integrado aos equipamentos de autoatendimento que permita a gravação de imagens das pessoas que utilizam o caixa eletrônico.

III – Divisórias opacas ou similares, entre os caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações no espaço de autoatendimento.

§ 1º O tipo de tinta do dispositivo de atendimento deve estar de acordo com as orientações técnicas do Banco Central do Brasil.

§ 2º No caso de ativação do sistema de entintamento deve ser inibido, automaticamente, o saque de numerário pelo usuário.

§ 3º Esta obrigatoriedade dar-se-á em todos os equipamentos em operação no âmbito municipal, dentro e fora dos estabelecimentos bancários.

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Título V

Do Transporte de Valores

Art. 7º - A carga e a descarga de valores, executivas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito deste município, serão feitas obrigatoriamente em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento.

Art. 8º - A circulação de numerário no municio, realizada por empresas transportadoras de valores, obrigatoriamente, utilizar dispositivo de transporte com as seguintes características:

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



- I – Rastreador por GPS;
- II – Dispositivo de retardo;
- III – Dispositivo sensível e arrombamento;
- IV – Comunicação por GPRS.

Título VI

Da Orientação Para Prevenção de Violência

Art. 9º - Com o fim de prevenir ações de violência nos locais regulamentados por lei, as instituições financeiras devem tomar as seguintes providencias adicionais de segurança:

- I – Vedar, nos espaços em frente aos caixas, a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;
- II – Fornecer orientação aos usuários para;
 - a) Evitar saques de grandes quantias;
 - b) Utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

Título VII

Da Acessibilidade

Art. 10 – É obrigatória a presença de entrada alternativa à porta giratória detectora de metais para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

Paragrafo único. A revista das pessoas que entrarem por acesso alternativo deverá ser realizada pelo vigilante, por meio de detector de metais portátil.

Art. 11 – Os estabelecimentos de que trata esta lei devem promover o acesso para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção por meio da instalação de plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões e piso podotátil, devendo adequar as áreas de circulação externa com rebaixamento de meio-fios e retirada de obstáculos como tampões, placas e postes.

Título VIII

Das Denuncias de Descumprimento Desta Lei

Art. 12 –As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Capítulo I

Das Sanções

Art. 13 – O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, a instituição bancária ou financeira será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias uteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 (dez mil) **UFMs (Unidade Financeira Municipal)** e, se até 30 (trinta) dias uteis após aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 (vinte mil) **UFMs (Unidade Financeira Municipal)**;

III – Interdição: se, após 30 (trinta) dias uteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações as exigências desta lei.

Título IX

Das Disposições Finais

Art. 14 – Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações às exigências desta lei, sendo vedado ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação aqui expressa.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupiranga, 23 de Maio de 2017.

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal